



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

N.º 3.360

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	15
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	16
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	23
Protesto de Títulos	41
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	44
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
DA JUSTIÇA	45
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	46
Capital	46
Interior	50
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	62
JUSTIÇA DO TRABALHO	65
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	69
EDITAIS JUDICIAIS	

tação da magistratura (Lei nº 8089/85), e dos adicionais no percentual de trinta e cinco por cento (35%), relativo a sete (07) quinquênios conforme dispõem os incisos V e VIII, do artigo 65, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, este último combinado com o artigo 77 da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 08 de março de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 46130/90, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 08 de março de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de março do ano em curso, contida no protocolado sob nº 8040/91 e, ainda, o estatuído no Acórdão nº 1236/91,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor LUÍS GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, no cargo de Juiz do Tribunal de Alçada, com proventos integrais relativos ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, acrescidos do valor correspondente à verba de represen-

ATENÇÃO:

Na página 72 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	505,00
I.C.M. VOL. VII	505,00
I.C.M. VOL. VIII	505,00
I.C.M. VOL. IX	505,00
I.C.M. VOL. X	505,00
I.C.M. VOL. XI	505,00
I.C.M. VOL. XV	505,00
I.C.M. VOL. XVI	505,00
I.C.M. VOL. XVII	505,00
I.C.M. VOL. XVIII	505,00
I.C.M. VOL. XIX	505,00
I.C.M. VOL. XX	505,00
I.C.M. VOL. XXI	505,00
I.C.M. VOL. XXII	505,00
I.C.M. VOL. XXIII	505,00
I.C.M. VOL. XXIV	505,00
I.C.M. VOL. XXV	505,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. RENATO PEDROSO PABX 252-7447

Presidente

Des. MATTOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TRIVISAN

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira.

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8128, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
 1º e 5º QUINTAS-FEIRAS
 DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
 DR. TROTIA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. NEWTON LUIZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

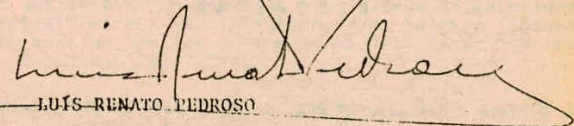
2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.

2º e 4º QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

NOMEAR

CARMEN LIMA GNASPINI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 07 de março de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

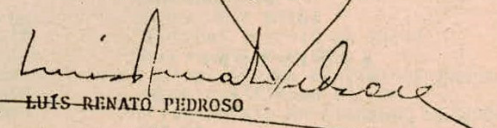
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8129, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

NOMEAR

MICHEL ABILIO NAGIB NEME, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Nova Aurora, Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 07 de março de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11341, datado de 05 de abril de 1990, resolve

RETIFICAR

O Decreto Judiciário nº 225, de 11 de junho de 1990, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e serviços extraordinários, tendo por

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
 1º e 5º QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.
 1º e 3º TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
 2º e 4º QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
 2º e 4º TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
 1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
 2º e 4º QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

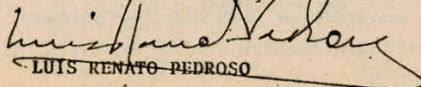
OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 292

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7986, datado de 06 de março de 1990, resolve

RETIFICAR

Curitiba, 07 de março de 1991.

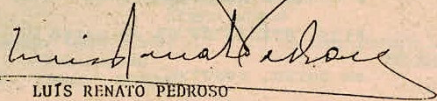

 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

O Decreto Judiciário nº 067, de 19 de março de 1990, relativo a concessão de aposentadoria a GIL LORUSSO DO NASCIMENTO, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários no percentual correspondente a maior média percebida em doze (12) meses, na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/82, do Tribunal de Justiça, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%) com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça.

base a maior média percebida em doze (12) meses, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%).

Curitiba, 07 de março de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

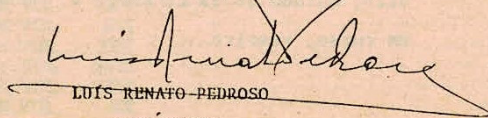
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10685, datado de 29 de março de 1990, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 203, de 29 de maio de 1990, relativo a concessão de aposentadoria a LUIZ DOROY DOS SANTOS, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em regime de tempo integral tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%).

Curitiba, 07 de março de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

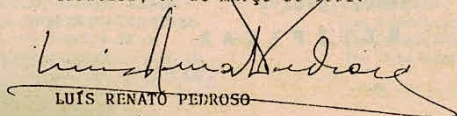
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10228, datado de 26 de março de 1990, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 149, de 30 de abril de 1990, relativo a concessão de aposentadoria a SUZETE BARDDAL, a fim de que do mesmo se exclua a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em regime de tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%).

Curitiba, 07 de março de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 422

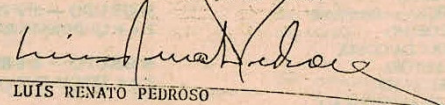
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6097, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

até 31 de dezembro do corrente ano, do Juízo de Direito da Comarca de Arapoti, ANA RITA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando, em consequência, revogada sua disponibilidade anterior.

Curitiba, 06 de março de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 423

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 573, datado de 07 de janeiro do ano em curso, resolve

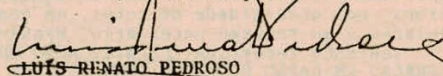
MANDAR CONTAR

em favor do Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz Substituto da 53a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati, os seguintes tempos de serviço:

- a. para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e cento e cinquenta e seis (156) dias, por serviços prestados à Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná, no período de 08 de março de 1976 a 10 de agosto de 1983, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70;
- b. para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, o tempo de um (01) ano e trezentos e trinta e nove (339) dias, por serviços prestados como advogado com inscrição originária, no período de 04 de dezembro de 1988 a 08 de novembro de 1990, com base no Decreto Lei nº 2019/83, excluindo o tempo paralelo;
- c. para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de seis (06) anos e vinte e sete (27) dias, por serviços prestados à Universidade Federal do Paraná, no período de 05 de junho de 1975 a 07 de março de 1976 e à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no período de 11 de agosto de 1983 a 04 de dezembro de 1988, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 35, parágrafo 2º da Constituição Federal e 130, inciso III, da Lei nº 6174/70, respectivamente, e;
- d. para o efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e trezentos e quarenta e um (341) dias, por serviços prestados

nos períodos de 1º de outubro de 1969 a 15 de agosto de 1970, 21 de agosto de 1970 a 04 de março de 1971, 02 de agosto de 1971 a 14 de maio de 1973, 1º de junho de 1973 a 24 de outubro de 1974 e de 1º de fevereiro de 1975 a 04 de junho de 1975, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, excluído o tempo paralelo, fulcrado no artigo 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de março de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 013/91.-

Prot.19.209/88 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Autorizo a prorrogação do contrato de locação de equipamento e prestação de serviços, mantido com BARBUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., de trinta e quatro (34) toalheiros apropriados para toalhas contínuas, pelo valor mensal unitário inicial de CR\$ 539,18 (quinhentos e trinta e nove mil e dezoito centavos), bem como o fornecimento mínimo mensal, por reposição, de setenta (70) toalhas contínuas higienizadas, pelo valor unitário inicial de CR\$ 478,04 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quatro centavos), pelo prazo de doze (12) meses, a contar de primeiro (1º) de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e um (1991) independentemente de medida licitacional, de acordo com o disposto no art.23, I, do Decreto-Lei nº 2300/86;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

III- Publique-se.

Em 04/03/91.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº. 24

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0011593-7/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACO ORIG. : 00.00115937
ACAO ORIGINARIA : APELACAO CIVEL
APFLANTE : SID INFORMATICA SA
ADVOGADO : HERON ARZUA
ADVOGADO : RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ASSIS ROCHA
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LUIZ SERGIO LANGOWSKI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ANTUNES

EMBARGANTE : SID INFORMATICA SA
ADVOGADO : HERON ARZUA
ADVOGADO : RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ASSIS ROCHA
N. ACORDAO : 7556
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 19/02/91
REIATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO - OMISSAO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

AGRAVO REGIMENTAL CIVEL

PROCESSO : 0012987-3/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACO ORIG. : 00.00129873
ACAO ORIGINARIA : APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO

APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER
APELADO : ROGER DALCANAL F FILHO
APELADO : AMAURI CESAR SKORA
APELADO : ALEXANDRE DE SOUZA
APELADO : DIRCEU ANGINONI
APELADO : VTEFL ASSESSORIA CONSULTORIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
APELADO : SHIGETOSHI SAKAGUCHI
APELADO : LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES
APELADO : PEDRO SITORSKI SOBRINHO
APELADO : JOAO CARLOS SOUZA ARAUJO
ADVOGADO : ADOLFO ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER
ADVOGADO : EDGAR WINTER
AUT.COATORA : COMANDANTE DO BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO

AGRAVANTE : VTEFL ASSISSORIA CONSULTORIA PARTICIPACOES E SERVICOS SC LTDA
ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER
ADVOGADO : EDGAR WINTER
N. ACORDAO : 7557
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 19/02/91
REIATOR : DES. IVAN RIGHI
REIATOR CONV. : NEI GUIMARAES

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Parana, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. DECISAO INCIDENTAL PROFERIDA AO ABRIGO DA NORMA VIGENTE. INEXISTENCIA DE VIOLACAO AO JULGADO. Apreensao de veiculo automotor. Despacho incidental que reconheceu legitima a atividade da autoridade administrativa, e a nao infringencia ao julgado. Indeferimento mantido, porque ao abrigo da legislação pertinente. Resolucao CNJ 747/90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0013495-9
COMARCA : CAMPO MOURAO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : CURTUME EMPLECO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADO : JAYTER CORTEZ
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
N. ACORDAO : 7558
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 19/02/91
REIATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO EM ACO CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES INDUSTRIAIS NO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COURO E PELES QUE VEM CAUSANDO GRAVE DANO AO MEIO AMBIENTE - EMPRESA QUE VEM ATUANDO SEM A COMPETENTE LICENCA DA SURFMA - AGRAVO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0009930-9/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACO ORIG. : 00.00099309
ACAO ORIGINARIA : APELACAO CIVEL
APELANTE : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

APELANTE : JOEL MALUCELLI E SUA MULHER
ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA
ADVOGADO : JONATHAS VALERIO DA SILVA
ADVOGADO : RAULY ANTISTO MENDES
ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO : JACOB CHRISTMANN FILHO
APELADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADO : CELIA CARTES

EMBARGANTE : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
EMBARGANTE : JOEL MALUCELLI E SUA MULHER
ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA
ADVOGADO : JONATHAS VALERIO DA SILVA
ADVOGADO : RAULY ANTISTO MENDES
N. ACORDAO : 7559
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 19/02/91
REIATOR : DES. OSERIS FONTOURA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratorios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO - CONTRADICAO INOCORRENTE. Rejeitam-se os embargos de declaracao se o acordao nao apresenta contradicao. Rejeicao.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0010301-5/03
COMARCA : MORRETES

DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, nao conhecer do recurso, com remessa dos autos ao colendo Tribunal de Alcada. EMENTA: APELACAO CRIMINAL - CRIMES OU CONTRAVENCOES RELATIVOS A TOXICOS OU ENTORPECENTES - COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA. Suspensa pelo Supremo Tribunal Federal a vigencia do art.102 da Constituicao Estadual, deve-se considerar suspensa, consequentemente, a do art.29 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias, que lhe e acessorio, passando a vigor imediatamente a nova competencia prevista no art.103 da mesma Constituicao, combinado com o art.125, paragrafo primeiro, da Constituicao Federal. De acordo com o inciso III, letra n, do art.103 da Constituicao Estadual, compete ao Tribunal de Alcada julgar, em grau de recurso, os crimes ou contravencoes relativos a toxicos ou entorpecentes.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0009165-2
 No. ANTIGO : 89.50.00476
 COMARCA : CASTRO
 VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELAO : EUZENI DA FONSECA NUNES
 DEF.DATIVO : ROSE AGLAIR NISGOSKI
 ASSISTENTE : EULALIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANGELO PILATTI JUNIOR
 N. ACORDAO : 4841
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: LESAO SEGUIDA DE MORTE - GOLPE DE FACA DESFERIDO POR MULHER CONTRA SEU AGRESSOR - ABSOLVICAO - LEGITIMA DEFESA CARACTERIZADA - APELACAO DESPROVIDA. Age em legitima defesa a mulher que, ao sair de casa de dança e ser atacada por homem que ja agredira fisicamente antes, dentro da mesma casa, nao podendo resistir ao agressor so com a forca corporal, desferiu-lhe um golpe de faca na regio clavicular, causando-lhe lesao de que vem a resultar-lhe a morte, por hemorragia decorrente da secção de arteria.

APELACAO CRIME (det)

PROCESSO : 0012877-2
 COMARCA : MARIALVA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : MARIA DE FATIMA FELICIANO DE ARAUJO
 ADVOGADO : HUGO TETTO JUNIOR
 N. ACORDAO : 4842
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 DECISAO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada. EMENTA: RECURSO CRIME - PROCESSO QUE DIZ RESPEITO A DELITO DE ENTORPECENTE - COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA - NAO CONHECIMENTO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de ~~habeas corpus~~, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 14/MARÇO/91 a 20/MARÇO/91

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. PEDRO SAAD

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

PORTARIA Nº 20/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de TERRA RICA designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
 - b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
 - c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
 - d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
 - e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
 - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
 - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
 - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
 - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
 - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juízes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de março de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 21/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SANTA IZABEL DO IVAÍ designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;

g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;

i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança

- g. mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguçando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

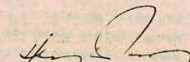
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juízes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de março de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 22/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de NOVA LONDRINA designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da atuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do

condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguçando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.


4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juízes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de março de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 23/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de LOANDA designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instauração do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realização, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constar das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constar das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso de prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local de exercício, e a data da concessão do pedido;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- u. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- v. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- w. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de março de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO

DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTADÍSTICA - MES: FEVEREIRO/91

DELITOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Das infrações contra a Vida (arts. 121 a 129 CP)	1	1	1								1	1
Das infrações contra a Integridade Física (arts. 130 a 134 CP)	3	4	3	4	4	3	4	3	4	3	4	3
Das infrações contra a Honra (arts. 135 a 143 CP)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Das infrações contra a Liberdade Individual (arts. 144 a 150 CP)	2	2	3	3	3	4	3	3	2	2	2	2
Das infrações contra a Moralidade (arts. 151 a 160 CP)	3	4	3	2	3	2	5	5	8	6	4	4
Das infrações contra a Fiança (art. 161 CP)	1	1						1	4	1		
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 162 a 180 CP)	1				1				1			
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 181 a 200 CP)			1					1				
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 201 a 210 CP)	1	1	1									1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 211 a 219 CP)	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 220 a 229 CP)	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2	4	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 230 a 239 CP)	1						1	3	1	1		
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 240 a 249 CP)	1											
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 250 a 259 CP)	1	1				2						
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 260 a 269 CP)	2	1	2	1	2	1	2	1	2	2	2	2
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 270 a 279 CP)	1	1	1	1	1	1	1	4	4	2	4	4
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 280 a 289 CP)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 290 a 299 CP)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 300 a 309 CP)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 310 a 319 CP)	3	3	2	4	2	2	2	3	3	2	2	2
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 320 a 329 CP)								1	1	1	1	1
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 330 a 339 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 340 a 349 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 350 a 359 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 360 a 369 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 370 a 379 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 380 a 389 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 390 a 399 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 400 a 409 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 410 a 419 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 420 a 429 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 430 a 439 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 440 a 449 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 450 a 459 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 460 a 469 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 470 a 479 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 480 a 489 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 490 a 499 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 500 a 509 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 510 a 519 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 520 a 529 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 530 a 539 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 540 a 549 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 550 a 559 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 560 a 569 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 570 a 579 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 580 a 589 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 590 a 599 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 600 a 609 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 610 a 619 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 620 a 629 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 630 a 639 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 640 a 649 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 650 a 659 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 660 a 669 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 670 a 679 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 680 a 689 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 690 a 699 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 700 a 709 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 710 a 719 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 720 a 729 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 730 a 739 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 740 a 749 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 750 a 759 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 760 a 769 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 770 a 779 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 780 a 789 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 790 a 799 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 800 a 809 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 810 a 819 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 820 a 829 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 830 a 839 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 840 a 849 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 850 a 859 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 860 a 869 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 870 a 879 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 880 a 889 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 890 a 899 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 900 a 909 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 910 a 919 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 920 a 929 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 930 a 939 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 940 a 949 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 950 a 959 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 960 a 969 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 970 a 979 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 980 a 989 CP)												
Das infrações contra a Administração Pública (arts. 990 a 999 CP)												
Total: 273	21	25	24	23	22	20	26	34	30	26	2	2

Organizado por: ...
Visto: ...
Curitiba, 07 de Março de 1991

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
ESTADÍSTICA

VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

CLASSES	1ª.	2ª.	3ª.
ACIDENTE DE TRÂNSITO	17	19	19
REGISTRAR	17	19	19
Total: 55			

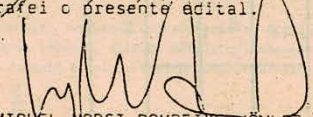
VARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DO JUIZ

CLASSES	1ª.	2ª.
1ª.	02	01
2ª.	01	01
Total: 03		

- 3º lugar - AMARILDO CLEMENTINO SOARES
- RITA DE CASSIA MAISTRO
- 4º lugar - ANA LUCIA BOHMANN
- 5º lugar - MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA
- 6º lugar - GABRIEL SOARES JANEIRO
- 7º lugar - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
- 8º lugar - LUIZ ANTONIO MANCHINI
- 9º lugar - RICARDO MIYUSU ABE
- SÉRGIO AZIZ NEME
- TANIA LOBO MUNIZ
- 10º lugar - ANTONIO CARLOS MENOLLI
- WANDERLEY PAVAN
- 11º lugar - DÉCIO ANTONIO SEGRETTI
- ELITON ARAUJO CARNEIRO
- EURICO HUMMIG FILHO
- FERNANDO FARIA DE LARA
- FRANCISCO JOSÉ DE CASTILHO QUEIROZ
- JAYTER CORTEZ JUNIOR
- LIANA YURI FUKUDA
- 12º lugar - MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS
- TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
- WEBER LUIS LOPES

FAZ SABER ainda, que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 02 à 07 de junho de 1991, mediante recolhimento da taxa correspondente de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola de Magistratura do Paraná, Coordenadoria de Londrina, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). EU, Miguel Horst Bompeixe Köhler (Apauto Luis Fazon), Secretário, datilografei o presente edital.


MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral

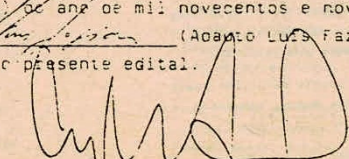
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 002/91

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que do dia 18 de fevereiro a 01 de março do corrente ano, encontram-se abertas as inscrições para o preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas remanescentes e 10 (dez) vagas de ouvintes que serão aproveitadas caso os aprovados para as 45 (quarenta e cinco) vagas efetivas não efetuem a matrícula ou ocorra desistência até a 1ª prova de 4º CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ser ministrado em Londrina, a ter início em 05 de agosto de 1991. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Fundação Universidade Estadual de Londrina, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:15 as 22:50 horas, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do Estágio realizado junto ao Fórum. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito (devidamente registrado), ou certificado de haver colado grau, devendo neste caso, a cópia do diploma ser exibida até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, sob pena de perda do direito à vaga e consequentemente o cancelamento da matrícula, se já efetuada; duas fotografias 3X4; pagamento da taxa no valor de Cr\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), sendo que para os casos de reinscrição será cobrada a taxa de Cr\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros). O cursista somente receberá

o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel, devidamente. As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Escola, das 13:00 às 17:00 horas. Para preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos versando basicamente sobre o Direito Constitucional, Direito Administrativo e Organização Judiciária, no dia 02.04.91; Direito Civil e Direito Processual Civil, no dia 03.04.91; e, Direito Penal e Direito Processual Penal, no dia 04.04.91, devendo os candidatos apresentarem cópia de identificação, em salas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Fundação Universidade Estadual de Londrina, com resultado resultando a ser divulgado até o dia 15.04.91. Se ainda não preenchidas todas as vagas, novas inscrições serão recebidas no período de 15 à 24.04.91, para os testes seletivos programados para os dias 13, 14 e 15.05.91, com resultado a ser divulgado até o dia 27.05.91. De 02 à 06.06.91, o candidato aprovado, com a média 6,0 (seis), deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola de Magistratura, Coordenadoria de Londrina, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). EU, Miguel Horst Bompeixe Köhler (Apauto Luis Fazon), Secretário, datilografei o presente edital.


MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral


TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria
ORDEM DE SERVIÇO N.093/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02512/91, resolve:

CONCEDER

a FERNANDO CABRAL VIOLIN, matrícula n. 5265, Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 20 de março corrente. Curitiba, 08 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.094/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, de ELIZABETH MARIA

FRANCA ROCHA, matrícula n. 5313, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.095/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2350/91, resolve:

CONCEDER

a ANDERSON DOMINGOS CALIXTO, matrícula n. 349, Técnico Auxiliar nível 6, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 22 de abril do corrente ano.
Curitiba, 08 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 215

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26616-8, DE CURITIBA - 20ª VARA. Autora: Rosalina Lopes Greboge. Adv.: Marco Antonio Maia Correa. Réu: Sérgio Luiz de Andrade. Adv.: Arnaldo Ferreira. **DESPACHO:** CUMpra-se o VENERANDO ACORDAO. Curitiba, 18 de fevereiro de 1991. (a) Darcy Nasser de Melo

RELAÇÃO N.º 216

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35744-6, DE CURITIBA - 11a. VARA. Impetrante: Antonio Luiz Vieira. Adv.: Jocelino Alves de Freitas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Isaltina Severino. **DESPACHO:** Diga o impetrante, no prazo de cinco dias, face ao retorno da precatória citatória sem cumprimento, pelo motivo constante da certidão de f. 168. Intime-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 1991. (a) Luiz Cezar de Oliveira.

RELAÇÃO N.º 217

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

VISTA AS PARTES

AO EMBARGADO 1 - PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 32793-7/01, DE CURITIBA - 4a. VARA FAZENDA PÚBLICA. Embargante: Alexandre Mafra Neto. Embargados: 1. Esta do Paraná. Advs: Ronaldo Fabiani e Hamilton Leopoldo Glaser. Em bargado 2: Ministério Público.

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 23965-4/01, DE JACAREZINHO. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Luiz Pereira. Adv.: Nassif Miguel.

RELACAD N. 218

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0035398-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00003212/00 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 10343
VARA : 12A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO
AGRAVANTE : IGNEZ MARIA PRETTI CAETANO
ADV : SONIA MARIA ANRELINK
AGRAVADO : ESPOLIO DE ALDEMAR ANGELO BEUX
ADV : NEWTON JOSE DE SISTI
AGRAVADO : WILSON STALL
AGRAVADO : SILVESTRE WOLSKI
ADV : WILSON STALL
RELATOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

0035445-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00012959/88 MEDIDA CAUTELAR
COMPL AC ORIG.: AGRAVO 13059/88 ANULATORIA 12860
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A
ADV : PAULO VINICIO FORTES
ADV : CICERO BRAZ PORTUGAL
AGRAVADO : MUELLER E IRMAOS S/A
AGRAVADO : JAIR LENZI
AGRAVADO : CELSO LUIZ LANCONI
AGRAVADO : LUIZ REINALDO ZANON
ADV : LUIZ ALBERTO MACHADO
ADV : CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

0035535-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000413/87 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 527/89
VARA : 1A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ROSANGELA KHATER
ADV : MARIA CRISTINA CORDEIRO
AGRAVADO : BIORGAN - AGRO INDUSTRIA LTDA
ADV : JOSE DE A SOARES CORDEIRO
ADV : BRAULINO BUENO PEREIRA
RELATOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

0036807-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00008305/89 DECLARATORIA
COMPL AC ORIG.: AGRV.INSTR.8595/89 IMPUG.VALOR 8355
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : FIPARIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : ROMEU SACCANI
ADV : JOSE CARLOS VIEIRA
AGRAVADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
ADV : MARCOS AURELIO DE LIMA
ADV : ADSON GABINO MORAES JUNIOR
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

0036839-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000071/90 REINTEGRACAO DE POSSE
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 305/90
VARA : 21A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : WILSON DI GIULIO
ADV : JONATHAS VALERIO DA SILVA
AGRAVADO : LAURO MACHADO E SUA MULHER
ADV : SAULO DE MEIRA ALBACH
ADV : MURILO CLEVE MACHADO
ADV : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RELATOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

0036841-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000614/87 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 511/90
VARA : 10A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : JONAS FERSTENBERG
ADV : RICARDO LOPES DE MORAES
ADV : OSCAR GUISS
AGRAVADO : BANCO DO PROGRESSO S/A
ADV : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
ADV : HERMINDO DUARTE FILHO
ADV : RENATO S SILVERIO
ADV : GEORGE LUIZ H.C. GUMIEL
RELATOR : JUIZ BONEJOS DEMCHUK

0036905-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00008157/89 REINTEGRACAO DE POSSE
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 8923
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : GREGORIO NOGUEIRA DA SILVA
ADV : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR
ADV : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
ADV : EDUARDO PAIZANI ARAUJO
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

0036919-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : PALMEIRA
ACAO ORIG. : 00000125/90 MEDIDA CAUTELAR

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo. Edifício do Fórum local, no dia 08 de maio/91. As 16,00 horas. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, § 2º, inc. VI, c.c art. 71, VP ap. 085/90

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba aos 07 dias do mês de março do ano de 1991. Eu, IGNEZ M. DA SILVA MACHADO AXL. DE CARTÓRIO JURAMENTADA

Escrivão, o subscrevi. Juiz de Direito G. - P. 9002

bem penhorado de propriedade da requerida, constante do seguinte: "Um trator mononiveladora, marca Caterpillar, modelo CAT 12 C, série 12 F, número 2979, prefixo MM42, ano 1970, peso 12 toneladas, potência 115 HP, motor Cat, modelo D 318, sistema elétrico: 24 V, velas: Tandem 23 Lts, Bobina: transm. 53 Lts, Carter: 23 Lts, com bust.: 227 Lts, Radiador: 42 Lts; Bateria volts: 2 x 12 v, placas 21 SEH 21 - Prest, medidas: B 53 x L 28 x A 24 cm, sendo a mesma na cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento. - / AVALIAÇÃO: Os bens foram avaliados em data de 06 de novembro de 1990, pela importância de Cr\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZÉIROS). - DESPACHO DE FLS. 40 dos autos: "Autos nº 41/89, Designo/ o próximo dia 14 de março, as 15,00 horas para o 1º leilão, não podendo ser arrematado por preço inferior ao da avaliação, e, - designo o próximo dia 04 de abril para o 2º leilão do bem penhorado, podendo ser arrematado por qualquer preço, desde que não seja "Vil". Intime-se, Editais, Diligências necessárias. Em 21/02/91. (a) Roberto Antonio Massaro - Juiz de Direito. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que no expediente o presente Edital de Praça e Leilão, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, (Orlando Adão Berehulka), Escrivão do Cível designado, que o datilografei e subscrevi. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

ROBERTO ANTONIO MASSARO Juiz de Direito

F: CR\$ 6.912,00 P. 8975

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ANTONINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU VALDOMIRO DA LUZ PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.-

O Doutor Mauro Bley Pereira Junior MM. Juiz de Direito desta Comarca / de Antonina, Estado do Paraná, no forma da Lei etc...

FAZ SABER o todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que se processou perante este Escrivão Criminal, os autos de Ação Penal nº 80/87 em que é réu VALDOMIRO DA LUZ, processo este que correu seus trâmites legais sendo final por sentença proferida em data de 12 de dezembro de 1.990, no qual foi o mesmo condenado a pena de 01(um) ano de detenção. Com base no art. 44 "coput", e seus / Incisos, do Código Penal, foi substituído o pena Privativo de Liberdade por penas restritivas de Direitos, sendo elas: 1- / Não frequentar bares, botecoins, festas ou boiles. 2- Não ingerir bebidas alcoólicas. 3- Não andar armado. 4- Recolher-se a sua residência até às 20,00 horas, todos os dias, inclusive / feriados. Condenado ainda os custos processuais. INTIMO o réu VALDOMIRO DA LUZ, para que ciente fique, através do presente edital com o prazo de 90(noventa) dias da sentença que foi / condenatório, sob as penas do Lei. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar e no futuro, não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será / publicado e afixado no forma do Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Antonina - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. / EU, (Orlando Adão Berehulka) Escrivão Designado, o subscrevi.

Mauro Bley Pereira Junior Juiz de Direito

G. - P. 8992

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU JOÃO SABINO - PRAZO / DE 60(SESSENTA) DIAS.-

O Doutor Mauro Bley Pereira Junior, MM. Juiz de Direito do Vara Criminal do Comarca de Antonina, Estado do Paraná, no forma da Lei, etc...

FAZ SABER o todos quantos o presente / edital virem, ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Escrivão Criminal os autos de Ação Penal nº 76/87 em que / é réu JOÃO SABINO, processo este que correu seus trâmites legais, sendo final por sentença proferida em data de 09 de novembro de 1.990, no qual foi o mesmo condenado a pena de 03 / (três) meses de detenção. Com base no artigo 60, § 2º do Código / Penal, foi substituído o pena de detenção pelo de multa, e com base no art. 49 "coput" do Código Penal, fixado o mesmo em 10(dez) dias-multa, sendo fixado o valor do dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo. Condenado ainda o pagamento dos custos processuais. INTIMO o réu JOÃO SABINO, para que ciente fique, / através do presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias da sentença que foi condenatório, sob as penas do Lei. E para que / chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar e / para no futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente / edital que será publicado e afixado no forma do Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Antonina, Estado do Paraná, aos / primeiros dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um. / EU, (Orlando Adão Berehulka) Escrivão Designado, o subscrevi.

Mauro Bley Pereira Junior Juiz de Direito

G. - P. 8991

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. O DOUTOR ROBERTO ANTONIO MASSARO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a quem o presente EDITAL de Praça e Leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos da Carta Precatória outuada - neste Juízo, sob o nº 41/89, oriunda do Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Joaçaba-SC., e extraída dos autos nº 15.201, de Execução, em que o requerente INMOS BARCELLA LTDA a requerida J. MALUCELLI CONST. DE OBRAS LTDA, em cujos autos foram designados dias e horas para serem levados à praça e leilão de -

COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE ITUNDUBETE, COMARCA DE CASCAVEL.

O DOUTOR MAURO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER aos candidatos inscritos no Concurso para provimento de um cargo de Escrivão Distrital de Itundubete, desta Comarca de Cascavel, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 27 de março de 1.991, às 8:00 horas, no plenário do Júri do Fórum da Comarca de Cascavel, sito à Rua São Paulo, nº 882, esquina com Rua Souza Neves, cidade e Comarca de Cascavel. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para a realização das provas:

- ALVARO DE QUADROS MELO
- ARANIS DE MELO SÁ JUNIOR
- INÁCIO MIBACH
- SONIA MARIA LUNHOZ DA ROCHA E SILVA
- LEYSEREE ADRIENE FRITSCH XAVIER
- GEANY VONIJONE
- MANOEL CEZAR ITSDOA
- MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
- MARINEY DE ANDRADE
- SOFANGE GANDEDA MACHULEY DE ANDRADE
- MAURO PINTO DE ANDRADE
- ROSANA VICENTE MOI
- ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO
- FLORENTINA ANDRADE STOCCO
- SONIA CRISTINA PRATAS
- PAULO ROBERTO MIOM
- ADAUTO VIEIRA TEIXEIRA
- FERNANDO LOURES SAGINET PINHO
- SYLVIO ROBERTO FERON
- HUMBERTO FAGUNDES TINOCO
- ESTO DE OLIVEIRA
- LUCIANO MARQUES GODINHO
- ROBERTO DE OLIVEIRA
- CESAR BERTZA
- WILSON SEBASTIÃO GUAITA
- SERGIO RICARDO TINOCO
- TIBURCIO GENIVAL SOARES DE LIMA
- EMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
- LUZIA APARECIDA CHAVES
- ADRIANI DE FÁTIMA PARASSEN VOLTARELLI
- LUIZ ACIDES GUERRA
- LUCÍLIA LUZIA MULLER
- ZILIO VARGAS FAVLAR.

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos acima mencionados e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de Intimação, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local público de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, (Orlando Adão Berehulka) Escrivão da 2ª. Vara Cível, o datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner = JUIZ DE DIREITO =

F. CR\$ 14.888,00 - P. 8993 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.